



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02842/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA compulsória – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2437/16

01. Origem: **Paraíba Previdência – Pbprev**

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Natan Pereira de Sousa**

2.2. Cargo: Motorista

2.3. Matrícula: 49.301-5

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado em 10/10/2007.

04. Relatório da Auditoria: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade razão por que se sugere o ato formalizado pela portaria A nº 1068 datado de 01/10/2007 fls. 31.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Natan Pereira de Sousa**, matrícula Nº 49.301-5, motorista, Secretaria de Estado da Receita à fl.31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO